

FLS: _____

01

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
AUTUADO SOB O N° 004/2025**

OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

DADOS GERAIS

TAVARES ASSESSORIA LTDA
R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
06 de janeiro de 2025.



FLS: _____

02

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

REQUISITANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

RESPONSÁVEL: MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

- () Serviço Não Continuados
(X) Serviço Continuados
() Serviços de Engenharia
() Obras Públicas
() Material de Consumo
() Material Permanente

FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA

- () Pregão na Forma Presencial
() Pregão na Forma Eletrônica
() Dispensa
(x) Inexigibilidade
() Concorrência
() Credenciamento

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação para controle interno municipal é essencial para garantir a eficiência, a eficácia e a legalidade na gestão pública. A estruturação adequada da Controladoria e o acompanhamento na elaboração de documentos são fundamentais para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por meio de instruções técnicas e do desenvolvimento contínuo das atividades de controle interno, é possível comprovar a legalidade dos atos administrativos, evidenciando os aspectos orçamentário, patrimonial e financeiro, bem como a aplicação correta dos recursos públicos, inclusive quando destinados a entidades privadas parceiras. Ademais, a elaboração de relatórios, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios Bimestrais de Acompanhamento Orçamentário, constitui uma responsabilidade legal do controlador interno, que também é incumbido de acompanhar as operações de crédito, garantias e avais. Cabe destacar que o descumprimento dessas obrigações, como a ausência do envio do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, implica descumprimento da Lei nº 10.028 (Lei de Crimes Fiscais). Portanto, o agente de Controladoria exerce papel central na promoção da transparência, sendo o guardião da legalidade e dos princípios éticos que norteiam a administração pública. Dessa forma, sua atuação contribui significativamente para a prevenção de irregularidades, conforme preceituam os ordenamentos legais aplicáveis. Essa justificativa, portanto, reforça a relevância de manter profissionais capacitados e devidamente alinhados às normas, a fim de promover uma gestão pública responsável, eficiente e em consonância com a legislação vigente.

2. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA

Conforme descrito na justificativa acima, se busca a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTERNO. Nesse interim, requer a contratação de especialistas já reconhecidos por este município como aquele que gera confiança necessária para tal, à saber, TAVARES ASSESSORIA LTDA, conforme documentos apensados na presente DFD.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO



FLS: _____
03

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Valor:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			G	EDUARDO DA CRUZ SANTO
UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	F	KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS
10001	2001	33903500	15000000		

Maruim (SE), 03 de janeiro de 2025

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL

TAVARES ASSESSOR

FLS: _____

04

A
CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM ESTADO DE SERGIPE

A TAVARES CONSULTORIA E ASSESSORIA CNPJ 12.002.469/0001-49, e uma empresa voltada nos serviços de consultoria no âmbito da gestão Pública, representada pela Senhora SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA, Gestora Pública, dota de um corpo técnico especializado no sentido de proporcionar segurança e efetividade nas orientações voltadas na gestão Pública, portanto, vimos por meio desta apresentar consultoria no Âmbito do Controle Interno do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO PARA INSTRUÇÕES TÉCNICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Disponibilizar profissionais competentes para efetivação dos serviços via web remotas ou presenciais de acordo com a necessidade do contratante.

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Considerando que a execução desses serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos usuários, bem como a utilização dos recursos empregados nesse tipo de assistência.

Considerando que o controlador interno deve comprovar a legalidade dos atos da administração, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que a demonstração é feita mediante documentação fiel, que deve atestar o cumprimento das ações nos aspectos de: **eficiência, eficácia, orçamentária, patrimonial e financeira**. O mesmo vale quando os recursos são destinados a parceiros de direito privado.

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios Bimestrais de Acompanhamento Orçamentário são algumas das prestações de contas de responsabilidade do controlador.

T T I A TAVARES ASSESSOR

FLS:

05

Considerando da mesma forma, o controle das operações de crédito, garantias e avais devem ser de responsabilidade da Controladoria.

Considerando que o agente de Controladoria também está debaixo da Lei nº 10.028 (Lei de Crimes Fiscais). Portanto, caso deixe de enviar o Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, estará desacatando a lei! Nesse sentido, caso, observe alguma irregularidade ou ilegalidade, ele deve reportar ao Tribunal de Contas da União.

Considerando que o agente de Controladoria que deseja atuar na Administração Pública deve saber que ele é, antes de tudo, um guardião da legalidade e dos princípios éticos que regem a gestão. Assim, ele deve:

Prezar pelo cumprimento das regulamentações e leis;

Realizar a prestação de contas, sob quaisquer circunstâncias;

Se responsabilizar por dano aos recursos, perdas e abusos dos patrimônios públicos, que estejam sob sua responsabilidade;

Considerando que deve o agente de controle interno executar com ética, eficiência, efetividade e economia as ações que lhe dizem respeito.

VALOR DA PROPOSTA

Valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Valor Mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (doze) meses

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias

Aracaju, 03 de Janeiro de 2025

SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA
PROPIETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
18/12/2024 11:28:46

Período de Competência Município de Prestação do Serviço
12/2024
Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

TAVARES ASSESSORIA LTDA

Nome Fantasia

TAVARES ASSESSORIA

CPF/CNPJ

12.002.469/0001-49

Inscrição Municipal

1456109

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Email

tavaresassessoria23@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 9155-1584

Endereço

Rua SIMAO DIAS, 541, Centro - CEP: 49010-430 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE AMPARO DE SAO FRANCISCO

CPF/CNPJ

13.110.564/0001-29

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

Praça Da Independência, SN - Centro - CEP: 49920-000 - Amparo de São Francisco - SE

SERVIÇO PRESTADO

1722 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring),. CNAE: 8660700

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota fiscal de serviço do mês de dezembro/2024:

REFERENTE A SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023 E O CONTRATO Nº 07/2024

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,0100	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
****	****	0,00	5.000,00	5.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 250,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 11:28:47
Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

R. Dep. Martinho Guimarães, 12 - Centro
 Amparo do São Francisco - SE
 C.N.P.J. 13.110.564/0001-29

FLS: 07
 Nota de Empenho
 JANEIRO/2024
 Data: 02/01/2024

Nota de Empenho 0102021

FORNECEDOR

Tipo: Global

Data: 02/01/2024

Nome: TAVARES ASSESSORIA LTDA
 CNPJ/CPF: 12.002.469/0001-49
 Endereço: RUA SIMAO DIAS, 541
 Bairro: CENTRO
 E-mail: tavaresassessoria23@gmail.com
 PIS/PASEP:

Compl:
 Cidade: Aracaju
 Telefone: (79)91551-584
 RG:

UF: SE

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Pix:

Agência:

Operação:

Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 20003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 122 Administração Geral
 Programa: 1033 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
 Ação: 2004 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
 Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
 SubElemento: 33903502 Consultoria ou Assessoria Tecnica ou Juridica Realizada Por Pessoa Juridica
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Nº 33/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Processo: 2023/33

Nº Recibo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
07 / 2024	6 / 2024	Global	120.000,00	60.000,00	60.000,00

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS COM OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023 E O CONTRATO Nº 07/2024

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	7331 - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLADORIA	MÊS	12,0000	5.000,0000	60.000,0000
SESSENTA MIL REAIS					60.000,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Emitido em 02/01/2024

Franklin Ramires Ffreire Cardoso

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
 PREFEITO Mat.1272

David Soares Barbosa

DAVID SOARES BARBOSA
 SECRETARIO ADJUNTO Mat.9209

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 07/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO.

CONTRATADO: TAVARES ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: Prestação dos serviços de assessoria, consultoria e orientação em controle interno municipal, abrangendo a estruturação da controladoria, acompanhamento na elaboração de documentos, bem como para instruções técnicas no desenvolvimento das atividades administrativas.

ÓRGÃO: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

ATIVIDADE: 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

FONTE DE RECURSO: 15000000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DATA: 02 de janeiro de 2024

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Prefeito Municipal

Rua Deputado Martinho Guimarães, 12 - Centro, Amparo do São Francisco/SE - CEP 49.920-000, CNPJ nº. 13.110.564/0001-29 - Telefax (79) 3361-1062, E-mail: licitacaoamparo@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodosoofrancisco>

IV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA TAVARES ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 12.002.469/0001-49

; **Silvia Mayara Tavares Ferreira**, solteira, empresaria, portadora do RG: 7.029.297-3 SSP/SE e CPF: 062.983.605-14, residente e domiciliada na Rua Mar. Deodoro da Fonseca, n 113, Bairro Centro, Canhoba/SE, Cep: 49880-000.

Única e legítima sócia da Sociedade Limitada de nome Empresarial **TAVARES ASSESSORIA LTDA** estabelecida e sediada na Para Rua Simão Dias, n541, Bairro centro, Cep: 49010-430, Aracaju/SE. inscrita no CNPJ sob o nº. **12.002.469/0001-49** e registrada na Junta Comercial do Estado do Sergipe sob o NIRE nº. 28200463075, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes sendo as citadas quotas distribuídas da seguinte forma:

1- Alteração do capital social: Para R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

Pelo presente instrumento, em decorrência da alteração retro citada, resolve a sócia, consolidar e reformular o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TAVARES ASSESSORIA LTDA

Silvia Mayara Tavares Ferreira, solteira, empresaria, portadora do RG: 7.029.297-3 SSP/SE e CPF: 062.983.605-14, residente e domiciliada na Rua Mar. Deodoro da Fonseca, n 113, Bairro Centro, Canhoba/SE, Cep: 49880-000.

Cláusula 1ª- A sociedade limitada empresária gira sob a denominação de Tavares Assessoria Ltda com sede social em Aracaju (SE), na Rua Simão Dias, n541, Bairro centro, Cep: 49010-430. A empresa tem como nome fantasia Tavares Assessoria.

Cláusula 2ª- A sociedade tem por objeto social Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial; Atividades De Consultoria Em Gestão empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas; Locação De Automóveis Sem Condutor; Serviços De Malote Não Realizados Pelo Correio Nacional; Serviços De Entrega Rápida; Aluguel De Outras Máquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Sem Operador; Preparação De Documentos;
Parágrafo Único: As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

Cláusula 3ª- A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/2010 seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

Folhas

10

preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 5ª O capital social é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas iguais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor participação
Silvia Mayara T. Ferreira	550.000	100	R\$550.000,00
TOTAL	550.000	100	R\$550.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª A administração da sociedade cabe a sócia **Silvia Mayara Tavares Ferreira** com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

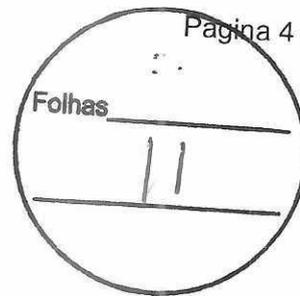
Cláusula 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 10ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" em favor do (s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAVARES ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06298360514	SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2023 09:36 SOB Nº 20230334270.
PROTOCOLO: 230334270 DE 08/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311674601. CNPJ DA SEDE: 12002469000149.
NIRE: 28200463075. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2023.
TAVARES ASSESSORIA LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

12

Cláusula 12^a - (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13^a: Fica eleito o foro de Aracaju/Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1(Uma) via.

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2023.

Silvia Mayara Tavares Ferreira
Sócia Administradora

III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SPEAKS INGLES CURSO LTDA

CNPJ: 12.002.469/0001-49

LUIZELIA MELO DE SOUZA, brasileira, empresaria, nascida em 22/12/1966, divorciada, sob RG: 527352 SSP-SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 407.176.745-68, residente e domiciliado na AVENIDA DOUTOR JOSE CALUMBY, n 702, Bairro Suissa, na cidade Aracajú, Estado de Sergipe, CEP. 49050-020;

Única e legítima sócia da Sociedade Limitada de nome Empresarial **SPEAKS INGLES CURSO LTDA** estabelecida e sediada na AVENIDA ENOS SADOCK DE SÁ, n 8 Bairro Suissa, Cep: 49050-300, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.002.469/0001-49** e registrada na Junta Comercial do Estado do Sergipe sob o NIRE nº. 28200463075, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes sendo as citadas quotas distribuídas da seguinte forma:

- 1- Alteração nome empresarial:** Para Tavares Assessoria Ltda;
- 2- Alteração nome fantasia:** Para Tavares Assessoria;
- 3- Alteração de atividades no objeto social:** Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial; Atividades De Consultoria Em Gestão empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas; Locação De Automóveis Sem Condutor; Serviços De Malote Não Realizados Pelo Correio Nacional; Serviços De Entrega Rápida; Aluguel De Outras Máquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Sem Operador; Preparação De Documentos;
- 4- Alteração de endereço da empresa:** Para Rua Simão Dias, n541, Bairro centro, Cep: 49010-430, Aracaju/SE.
- 5- Inclusão parágrafo único:** As atividades serão exercidas em locais de terceiros.
- 6- Alteração da administração da empresa:** Para Silvia Mayara Tavares Ferreira.
- 7- Cessão de quotas e alienação:** A sócia LUIZELIA MELO DE SOUZA, acima mencionada e qualificada possuidora 500.000 (quinhentos mil) de quotas do capital social, valor unitário de 1,00 (Um real) totalizando o montante de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), cede e aliena suas quotas de forma onerosa no valor de R\$ R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), como também os direitos e obrigações respectivos, sendo as citadas quotas distribuídas da seguinte forma:

Folhas

12

a) 500.000 (quinhentos mil) quotas para a sócia Silvia Mayara Tavares Ferreira, solteira, empresaria, portadora do RG: 7.029.297-3 SSP/SE e CPF: 062.983.605-14, residente e domiciliada na Rua Mar. Deodoro da Fonseca, n 113, Bairro Centro, Canhoba /SE, Cep: 49880-000.

Pelo presente instrumento, em decorrência da alteração retro citada, resolve a sócia, consolidar e reformular o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TAVARES ASSESSORIA LTDA

Silvia Mayara Tavares Ferreira, solteira, empresaria, portadora do RG: 7.029.297-3 SSP/SE e CPF: 062.983.605-14, residente e domiciliada na Rua Mar. Deodoro da Fonseca, n 113, Bairro Centro, Canhoba/SE, Cep: 49880-000.

Cláusula 1ª- A sociedade limitada empresária gira sob a denominação de Tavares Assessoria Ltda com sede social em Aracaju (SE), na Rua Simão Dias, n541, Bairro centro, Cep: 49010-430. A empresa tem como nome fantasia Tavares Assessoria.

Cláusula 2ª- A sociedade tem por objeto social Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial; Atividades De Consultoria Em Gestão empresarial, Exceto Consultoria Técnica Especifica; Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas; Locação De Automóveis Sem Condutor; Serviços De Malote Não Realizados Pelo Correio Nacional; Serviços De Entrega Rápida; Aluguel De Outras Máquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Sem Operador; Preparação De Documentos;

Paragrafo único: As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

Cláusula 3ª- A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/2010 seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 5ª O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas iguais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor participação
Silvia Mayara T. Ferreira	500.000	100	R\$500.000,00
TOTAL	500.000	100	R\$500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª A administração da sociedade cabe a sócia **Silvia Mayara Tavares Ferreira** com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

Cláusula 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 10ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" em favor do (s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Cláusula 12ª - (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Aracaju/Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1(Uma) via.

Folhas 16

Aracaju/SE, 12 de julho de 2023.

Luzelia Melo de Souza
Sócia/Distratante

Silvia Mayara Tavares Ferreira
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAVARES ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06298360514	SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA
40717674568	LUIZELIA MELO DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2023 11:37 SOB Nº 20230292755.
PROTOCOLO: 230292755 DE 03/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311482613. CNPJ DA SEDE: 12002469000149.
NIRE: 28200463075. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/07/2023.
TAVARES ASSESSORIA LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.002.469/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2010
NOME EMPRESARIAL TAVARES ASSISSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAVARES ASSISSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SIMAO DIAS	NÚMERO 541	COMPLEMENTO *****
CEP 49.010-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAVARESASSESSORIA23@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9155-1584
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

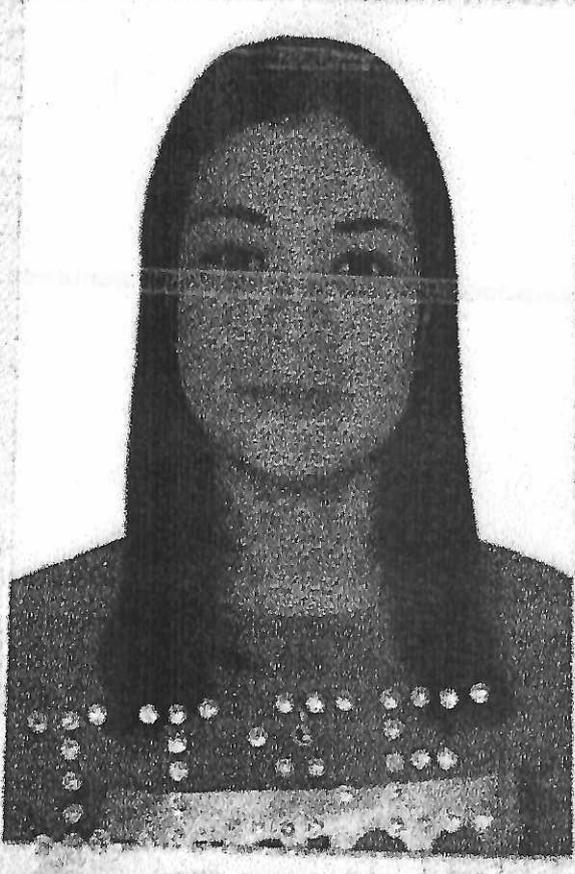
Emitido no dia 31/08/2023 às 10:57:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO

Silvia Mayana Soares Fereiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

FLS:

19

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

7.029.297-3 / 2.VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

14/08/2019

NOME SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA

FILIAÇÃO MARIA JOZELIA TAVARES FERREIRA

NIVALDO FERREIRA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PRÓPRIA-SE

08/03/1993

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 5599 LV A06 FL 502

CART DIST CANHORA COM DE AQUIDABA SE

CPF 062.983.605-14

PIS/PASEP

Jenilson de Jesus Gomes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS:

21

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TAVARES ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **12.002.469/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:37 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **4AD3.2066.DA65.3792**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 683230 / 2024

Identificação do Solicitante: 12.002.469/0001-49

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.002.469/0001-49** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **12.002.469/0001-49** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **18/12/2024 às 11:34:00**, válida até **17/01/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2024

Autenticação: 20241218TPJWCP



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Outubro de 2024
Nº. 202400528096

CNPJ: 12.002.469/0001-49

Contribuinte: TAVARES ASSESSORIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/01/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JA.0090.0083.ID.084C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



FLS: _____

Página 24 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAVARES ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.002.469/0001-49
Certidão nº: 87019732/2024
Expedição: 18/12/2024, às 11:30:14
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAVARES ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.002.469/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS:

25

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.002.469/0001-49
Razão Social: TAVARES ASSESSORIA LTDA
Endereço: R SIMAO DIAS 541 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120803261647813877

Informação obtida em 23/12/2024 08:30:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS: _____

26

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: TAVARES ASSESSORIA LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 12.002.469/0001-49

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.02320-2 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/12/2024 e válida até 17/01/2025.

Código de Autenticidade nº 3635.2728.8139.3664.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
(e-MEC 163)

Recredenciamento: Portaria nº274, de 14/04/2022 publicada no DOU nº73, Seção 1, Pág. 150, de 18/04/2022

FLS: _____

27

Histórico Escolar de Simples Conferência: Documento emitido apenas para fins de consulta, não representando a versão oficial do Histórico Escolar. O conteúdo deste documento não substitui o emitido na versão certificada.

Folha: 1/3

Nome do Aluno: SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA	Matrícula: 2022.12.11871-3
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)	Data de Nascimento: 08/03/1993
CPF: 062983605-14	Órgão/UF Expedidor: SSP/SE
Naturalidade: PROPRIA-SE	Identidade: 7.029.297-3

Ensino Médio:	UF: SE	Ano de Conclusão: 2010
Forma de Ingresso: VESTIBULAR		Total de Pontos: 571
Mês/Ano de ingresso: 01/2022		

DADOS DO CURSO		SITUAÇÃO DO ALUNO			
Curso: GESTÃO PÚBLICA	Nº e-MEC: 1175191	Horas	Total	Cumpridas	A Cumprir
Titulação: TECNÓLOGO (A)		Error: Subreport could not be shown.			
Habilitação:	Currículo: 202001	Atividades Acadêmicas Complementares (AAC)	100	155	0
ATOS REGULATÓRIOS		Carga Horária Total	1860	1915	0
Reconhecimento: Portaria nº 291, de 16/05/2014, DOU nº 93, Seção 1, Pág. 23, de 19/05/2014.		Optativa	66	0	-
Renovação: Portaria nº 952, de 30/08/2021, DOU nº 165, Seção 1, Pág. 72, de 31/08/2021.					
Duração Máxima do Curso: 8	Cursados pelo Aluno: 5				

Período Acadêmico	TP	Disciplinas		Docente		Carga Horária	Grau	Situação Final
		Código	Nome	Nome	Titulação			
2022.1	M*	GT0001	BASES MATEMÁTICAS	MARIO SERGIO TARANTO	MESTRADO	88	10,0	AP
2022.1	M*	GT0002	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	ANDREA GUERRA VIEIRA	MESTRADO	88	10,0	AP
2022.1	M	GT0003	FINANÇAS NAS ORGANIZAÇÕES	RICARDO BARBOSA DA SILVEIRA	MESTRADO	88	10,0	AP
2022.1	M	GT0004	PLANEJAMENTO DE CARREIRA E SUCESSO PROFISSIONAL	LAURA EUGENIA PEREZ FREITAS	MESTRADO	88	8,0	AP
2022.1	M	GT0070	BASES DE GESTÃO	BEATRIZ SELAN	DOUTORADO	88	10,0	AP
2022.3	M*	EGT0024	CONTABILIDADE GERAL	ALESSANDRO ANTUNES LEANDRO	MESTRADO	88	10,0	AP
2022.3	M*	EGT0047	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	ADRIANA CAZELGRANDI TORRES	DOUTORADO	88	10,0	AP
2022.3	M	EGT0042	ESTRUTURA DO SERVIÇO PÚBLICO	LUCIANA SPINPOLO CAMPOS	MESTRADO	88	10,0	AP
2022.3	M*	EGT0080	MATEMÁTICA FINANCEIRA	JAMES DANTAS DE SOUZA	MESTRADO	88	10,0	AP
2022.3	M*	EGT0096	POLÍTICAS PÚBLICAS	EDUARDO DE MOURA	MESTRADO	88	9,0	AP
2023.1	M	EGT0095	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	MAGNOLIA ABREU DE OLIVEIRA SILVA	MESTRADO	88	8,0	AP
2023.1	M*	EGT0103	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE	JULIA FIUZA CERCAL	MESTRADO	88	10,0	AP
2023.1	M*	EGJ0002	DIREITO CONST., ADM. E AMBIENTAL NO SETOR PÚBLICO	MARCELA MACHADO DE LIMA	ESPECIALIZAÇÃO	88	7,0	AP
2023.1	M*	EGT0060	GESTÃO DE MATERIAIS, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA	SIMONE CLAUDIA DA SILVA PAIS	ESPECIALIZAÇÃO	88	10,0	AP
2023.1	M*	EGT0069	GOVERNO ELETRÔNICO	FLAVIA VANCIM FRACHONE MASSA	DOUTORADO	88	9,0	AP
2023.3	M	EGT0015	AUDITORIA OPERACIONAL E CONTROLE INTERNO	EDUARDO CASTALDELLI JUNIOR	MESTRADO	88	10,0	AP
2023.3	M*	EGT0023	CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO	CRISTOVAO ARARIPE MARINHO	MESTRADO	88	9,0	AP
2023.3	M	EGT0067	GESTÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA	SIMONE CLAUDIA DA SILVA PAIS	ESPECIALIZAÇÃO	88	9,0	AP

Endereço da Sede UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ Avenida Das Americas, 4000 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ - CEP.: 22640-102	Endereço do Campus/Polo Avenida Pedro Abreu de Lima 216 - Centro - Propria - SE - CEP.: 49.900-000 http://www.estacio.br
--	--



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
(e-MEC 163)

Redeenciamento: Portaria nº274, de 14/04/2022 publicada no DOU nº73, Seção 1, Pág. 150, de 18/04/2022

FLS: _____

28

Folha: 2/3

Histórico Escolar de Simples Conferência: Documento emitido apenas para fins de consulta, não representando a versão oficial do Histórico Escolar.
O conteúdo deste documento não substitui o emitido na versão certificada.

Histórico Escolar

Nome do Aluno: SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA		Matrícula: 2022.12.11871-3						
Período Acadêmico	TP	Disciplinas		Docente		Carga Horária	Grau	Situação Final
		Código	Nome	Nome	Titulação			
2023.3	M*	EGT0097	PRÁTICAS DA GESTÃO PÚBLICA	RAFAEL DALL AGNOL	DOUTORADO	88	9,0	AP
2023.3	M*	ECJ0004	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	SIMONE CLAUDIA DA SILVA PAIS	ESPECIALIZAÇÃO	88	8,0	AP
C.R. do Período:								9,25

Falta cursar

Coefficiente de Rendimento: 9,30

Colação de Grau:	Expedição de Diploma:	Registro de Diploma:	Data Conclusão Curso:	Expedição Histórico:
------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------	----------------------

Endereço da Sede
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
Avenida Das Americas, 200 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro -
RJ - CEP.: 22640-102

Endereço do Campus/Polo
Avenida Pedro Abreu de Lima 216,, - Centro - Propria - SE - CEP.: 49.900-000
<http://www.estacio.br>

Histórico Escolar
Histórico Escolar de Simples Conferência: Documento emitido apenas para fins de consulta, não representando a versão oficial do Histórico Escolar.
O conteúdo deste documento não substitui o emitido na versão certificada.

Legenda:

1 - Na coluna "TP" (tipo) poderão constar as seguintes observações:

M - MÍNIMA

C - Complementar

E - Eletiva

O - Optativa

L - Legislativa

P - Plano de Curso

X - EXTRA CURRICULAR

F - Flexibilização

A - AAC

ES - DISCIPLINAS DE ESTÁCIO

EST - ESTÁGIO EXTERNO EXCLUSIVO EAD

obs.: * Indica situação final obtida em disciplina equivalente de outro currículo/curso.

2 - Na coluna "Situação Final", deverá constar uma das indicações:

AP - APROVADO

AT - AGUARDANDO TCC

CM - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

IS - ISENTO

RF - REPROVADO POR FREQUÊNCIA

RN - REPROVADO POR NOTA

T - CRÉDITOS TRANSFERIDOS

TM - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

3 - Sistema de Avaliação:

O grau final do aluno é a média aritmética obtida na disciplina, de forma que o grau menor que 4 (quatro) será descartado, sendo substituído por 0 (zero) no cálculo.

Observações:

Total de Horas de Estágio: 0.

Horas Obrigatórias: 0.

Horas Cursadas: 0.

Falta Cursar: 0.

ENADE:

Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA

participou do ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 24/03/2022, com carga horária de 3 horas

Aracaju(SE), 24 de Março de 2022

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

30



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA

participou do TREINAMENTO SOBRE A ETAPA 2023 DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 01/06/2023, com carga horária de 4 horas

Md.
Aracaju(SE), 1 de Junho de 2023

FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA MF
Presidente do Conselho de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

Fls. 31



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA

participou do 2º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

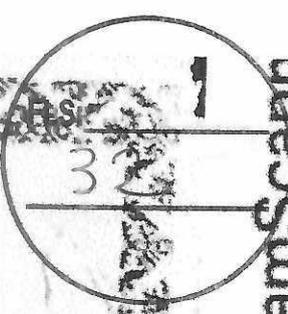
na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 09/09/2021 a 14/10/2021, com carga horária de 22 horas

Aracaju(SE), 14 de Outubro de 2021


LUIZ AUGUSTO CABRAL DO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas





FLS: _____

33

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJE TO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação para controle interno municipal é essencial para garantir a eficiência, a eficácia e a legalidade na gestão pública. A estruturação adequada da Controladoria e o acompanhamento na elaboração de documentos são fundamentais para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por meio de instruções técnicas e do desenvolvimento contínuo das atividades de controle interno, é possível comprovar a legalidade dos atos administrativos, evidenciando os aspectos orçamentário, patrimonial e financeiro, bem como a aplicação correta dos recursos públicos, inclusive quando destinados a entidades privadas parceiras. Ademais, a elaboração de relatórios, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios Bimestrais de Acompanhamento Orçamentário, constitui uma responsabilidade legal do controlador interno, que também é incumbido de acompanhar as operações de crédito, garantias e avais. Cabe destacar que o descumprimento dessas obrigações, como a ausência do envio do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, implica descumprimento da Lei nº 10.028 (Lei de Crimes Fiscais). Portanto, o agente de Controladoria exerce papel central na promoção da transparência, sendo o guardião da legalidade e dos princípios éticos que norteiam a administração pública. Dessa forma, sua atuação contribui significativamente para a prevenção de irregularidades, conforme preceituam os ordenamentos legais aplicáveis. Essa justificativa, portanto, reforça a relevância de manter profissionais capacitados e devidamente alinhados às normas, a fim de promover uma gestão pública responsável, eficiente e em consonância com a legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta casa legislativa. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ETP, trata de serviços predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto operacionalização do e-social com seus mais variados detalhes e especificidades no tocante a alimentação de dados relacionados aos recursos humanos do Município de Maruim (SE).



FLS: _____
34

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial, a cada quinze dias e havendo necessidades extras e urgentes, disponibilidade de técnicos presenciais nos casos em que se fizer necessário por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, nos dias restantes da semana, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo demandante, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO PARA INSTRUÇÕES TÉCNICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE INTERNO.

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL como ora requer a CÂMARA por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na notória especialização e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de



FLS: _____

35

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos dados, se buscou junto ao **PROFISSIONAL** e ou **EMPRESA ESPECIALIZADA**, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de **CONTRATAÇÕES FIRMADOS** com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela **ASSESSORIA E CONSULTORIA** do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

A contratada deve ainda possuir: (a) Conhecimentos da legislação tributária e dos sistemas informatizados do e-Social; (b) Experiência na elaboração de diagnósticos, análises e modelagem de processos; (c) Conhecimento das soluções existentes no mercado para cumprimento das obrigações tributárias e acessórias junto à Receita Federal.

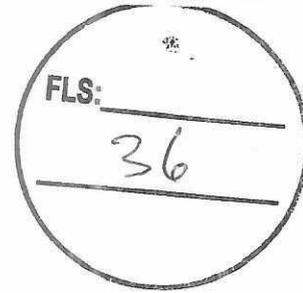
Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do **VALOR** previsto no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** que deu origem ao presente estudo, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto em **DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, promovendo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, III, c da Lei 14.133/2021 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO PARA INSTRUÇÕES TÉCNICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a **apresentação de nota fiscal ou documento equivalente emitida para outro contratante no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal**. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse dessa CÂMARA MUNICIPAL encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública. Diante disso, podemos concluir que o preço está dentro do que se pratica no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

○ Não se aplica para a presente demanda.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas diante do objeto contratual.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Este órgão não adotou o PCA como instrumento básico de planejamento. No entanto, a referida se encontra alinhada com o plano de trabalho para o presente exercício.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em controle interno apresenta uma série de benefícios significativos para a Câmara Municipal de Maruim. Essa medida visa assegurar maior eficiência, transparência e conformidade no cumprimento das responsabilidades institucionais, de modo a atender às necessidades administrativas e legislativas da Casa. Entre os benefícios destacados, estão:

1. **Melhoria dos Processos Administrativos:** A empresa especializada pode identificar pontos de melhoria, otimizar fluxos de trabalho e fortalecer os mecanismos de controle interno, garantindo maior agilidade e eficiência na gestão pública.
2. **Conformidade com a Legislação:** Com profissionais capacitados e atualizados, a consultoria auxilia na adequação e cumprimento das exigências normativas, prevenindo possíveis sanções legais e assegurando regularidade fiscal e contábil.
3. **Transparência e Prestação de Contas:** A implantação de práticas mais rigorosas no controle interno promove a transparência na gestão dos recursos públicos, melhorando a comunicação com a sociedade e órgãos de fiscalização.
4. **Capacitação de Servidores:** A assessoria pode incluir a capacitação do quadro funcional, potencializando a autonomia e a qualificação dos servidores envolvidos na gestão do controle interno.
5. **Gestão de Riscos:** Ao implementar ferramentas avançadas de controle, a empresa contratada contribui para a identificação e mitigação de riscos que possam comprometer a eficiência administrativa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: _____

37

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) **contrato(s) assinado(s)** seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 03 de janeiro de 2025.

Patric Oliveira Pereira

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços - Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO PARA INSTRUÇÕES TÉCNICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

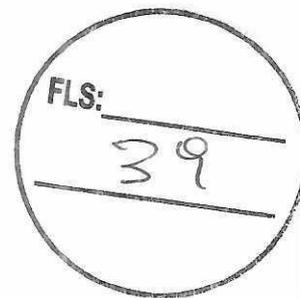
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. Semanalmente a empresa contratada deverá disponibilizar técnico especializado para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial horários pré-definidos, conforme o caso.

5.1.2. Os demais dias da semana, os serviços deverão ser executados nos mesmos moldes estabelecidos no item 5.1.1. e subitens, em caráter home-office.

5.1.2.1. Haverá sempre disponibilidade de consultas por telefone;

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE INEXIGIBILIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: _____

40

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
10001	2001	33903500	15000000

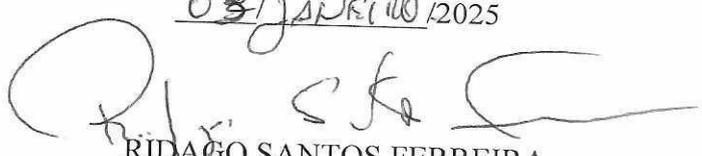
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

MARUIM (SE), 03 de janeiro de 2025

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO

03/01/2025


RIDAÇO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, através de seu(sua) Diretor(a) Geral o(a) Sr.(a). MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa TAVARES ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.002.469/0001 49, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naípe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, CNPJ sob o nº. 12.002.469/0001-49, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

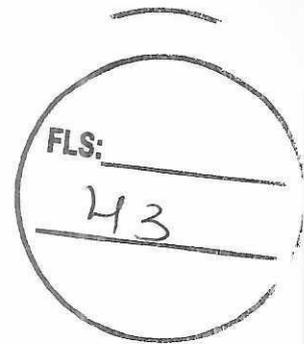
MARUIM – SE, 03 de janeiro de 2025.

Cordialmente,

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, **DIRETOR GERAL**, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, justifica-se a escolha do fornecedor **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 12.002.469/0001-49, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor **TAVARES ASSESSORIA LTDA** é compatível com o valor de mercado conforme nota fiscal emitida em nome de outros órgãos que obtiveram o mesmo serviço de interesse deste município.

3. Consta a aprovação e autorização da Prefeita municipal nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura **contratação de serviços técnicos especializados** ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e **DECLARA** que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo do mesmo profissional, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa **Casa Legislativa**, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, contratos diversos firmados com outros órgãos que comprovam valor praticado pela **TAVARES ASSESSORIA LTDA**. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo profissional ou empresa para a execução dos serviços propostos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

MARUIM – SE, 03 de janeiro de 2025.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Maruim Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta CÂMARA MUNICIPAL para a contratação direta da TAVARES ASSESSORIA LTDA tendo por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos na região envolvendo os serviços técnicos especializados de que trata o objeto aqui mencionado, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a TAVARES ASSESSORIA LTDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da TAVARES ASSESSORIA LTDA, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta CÂMARA MUNICIPAL, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor PRESIDENTE, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

MARUIM – SE, 03 de janeiro de 2025.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETORIA GERAL DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
AUTUAÇÃO DO PROCESSO

FLS: _____

245

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

PERÍODO: 12 (doze) meses.

REGIME LEGAL : LEI 14.133/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025, eu a Sra. SOLEIDE DOS SANTOS Presidente da Comissão de Contratação, autuei sob o n. 004/2025, este processo contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR - Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização as providências cabíveis à contratação da empresa TAVARES ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.002.469/0001-49 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)** assino.


GILDETE DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA Nº 001/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*.

O Exmo. Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Maruim (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Maruim (SE) possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no art. 74 e dispensa de licitação, notadamente as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, designar a Sr.ª GILDETE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 375.XXX.565-XX para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Maruim (SE).

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como PREGOEIRO.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões no âmbito de suas competências, o acompanhamento do trâmite da licitação e das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro – CEP. 49770-000 – Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Maruim (SE)

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião/sessão em que houver sido tomada a decisão

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – IANE DE MATTOS TELES-CPF nº 016.XXX.645-XX

II – LARISSA DA SILVA SANTOS-CPF nº 076.XXX.675-XX

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2025.


Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Maruim

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro – CEP. 49770-000 – Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



FLS:

48

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
MINUTA DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE XXX/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A
XXXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, com sede no(a) **PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000** na cidade de **MARUIM – SERGIPE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.770.604/0001-03**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **XX.XXX.XXX XXXX-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX** na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de(a) **XX**, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de **INEXIGIBILIDADE** autuado sob o nº. **00X/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

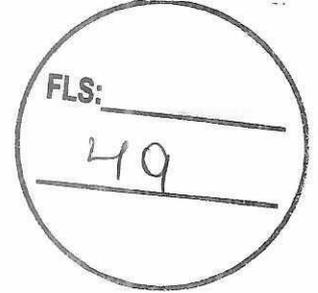
2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **XXX (XXXX)** contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXX), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

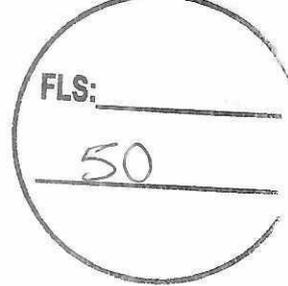
6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

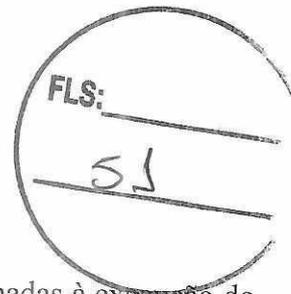
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de MARUIM** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



FLS: _____

53

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



FLS: _____

54

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MARUIM (SE), XX de XXXXXXXXX de 2025.



FLS: _____
56

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Ridago Santos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

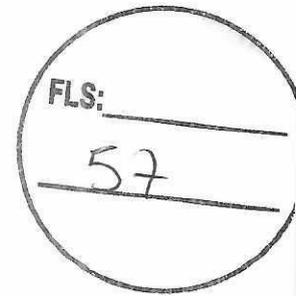
TESTEMUNHAS:

1ª *Larissa da Silva Santos*

2ª *Maryellen Palmeira Santos Costa*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 004/2025, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta **Assessoria** manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a)**, com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 03 de janeiro de 2025.


GILDETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

FLS: _____

58

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6779**
ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CMM Nº 004.2025**
ENTE INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objetivo emitir apreciação jurídica acerca de solicitação da Câmara Municipal de Maruim/SE para análise do procedimento de contratação direta e da respectiva minuta de Contrato da presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, com valor orçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

É o Relatório. Fundamento e opino.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Este opinativo não se manifestará acerca dos aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada. Com efeito, será examinada a adequação do



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7248

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei 14.133/2021.

À Câmara Municipal de Maruim/SE almeja contratar empresa para prestação de serviços técnico especializado de profissionais em controle interno a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim/SE, com valor orçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica. ¹

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



Com relação ao referido tema, o dito Professor Hely Lopes Meirelles, diz:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato".

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso).

Por seu turno, a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regulamenta a norma constitucional acima citada, traz em seu bojo a previsão de exceções à imprescindibilidade de licitação, a qual traz a contratação direta por inexigibilidade de licitação listada no artigo 74, inciso III, do referido Diploma Legal, que assim determina:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Grifo nosso)

[...]

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

“§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifo nosso)

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual - aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos - a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 98950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99938-2140



notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Respeitados os aspectos envolvendo os motivos e o interesse público, deve restar devidamente justificado que a execução do objeto se dará por profissional ou empresa cujo conceito, no campo da especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros, possibilite reconhecer que se trata de trabalho essencial e seja entendido como adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, o que ensejará na sua contratação direta.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Para que seja possível a aplicação do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, é relevante observar os critérios inaugurais previstos no artigo 72, do mesmo diploma, que, de acordo com os anexos, referido procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

FLS: _____

63

- DFD - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; assinado no dia 3 de janeiro de 2025.
- ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente ratificado pela equipe de planejamento;
- TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18, c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei 14.133/2021;
- Estimativa de despesa;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- Comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão da escolha;
- Justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Sendo assim, da leitura do art. 74, III, da Lei 14.133/21, pode-se depreender que o mencionado serviço prestado pela empresa reúne uma notória especialização, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especificação dos consultores.

A justificativa está juntada ao procedimento e atesta, claramente, a necessidade da contratação, conforme documento assinado pela Diretora Geral da Câmara, Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, datado de 3 de janeiro de 2025.

A minuta de contrato inserida se revela devidamente adequada à legislação pertinente, pois contempla as cláusulas obrigatórias, descritas no artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



Desse modo, a contratação, portanto, busca beneficiar à população de modo geral, colaborando com o melhor bem-estar dos munícipes.

Esse é o parecer.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, atentando-se para as observações ara delineadas, entendemos cabível a contratação direta fundada na presente **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico especializado de profissionais em controle interno a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim/SE, com valor orçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de **INEXIGIBILIDADE**, autuado sob o n°. 004/2025, realizado por meio da empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob n° 12.002.469/0001-49, estabelecida à Rua Simao Dias, N° 541,, município de Aracaju/SE, representada neste ato por Silvia Mayara Tavares Ferreira, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, bem como em atendimento ao § 4°, do art. 53, da mesma Lei, entendemos que a respectiva minuta de contrato se revela adequada à legislação pertinente, já que contempla as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 89, do sobredito Diploma Legal.

Na oportunidade, aconselha-se que, para que produza os seus efeitos legais, deverá este parecer ser devidamente ratificado pela autoridade competente pela ordenação da despesa.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaí);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS



É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 3 de janeiro de 2025.

LAERTE PEREIRA
FONSECA:01999075528

Assinado digitalmente por LAERTE PEREIRA FONSECA 01999075528
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital FF A1, OU=Presencial, OU=33570831000158, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LAERTE PEREIRA FONSECA 01999075528
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.03 09:13:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: _____

66

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE** autuado sob o nº 004/2025, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), para contratar com a empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

Esta ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será pago com recursos deste órgão público conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

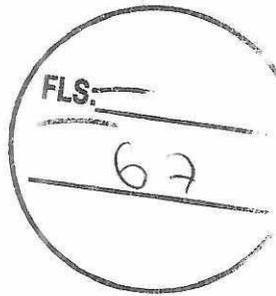
Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

MARUIM (SE), 06 de janeiro de 2025.


RIDAÇO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CONTRATO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE 004/2025



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A TAVARES ASSESSORIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e a TAVARES ASSESSORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.002.469/0001-49, estabelecida à R SIMAO DIAS, Nº 541, ARACAJU, SERGIPE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº. 062.983.605-14, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE atuado sob o nº. 004/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO PARA INSTRUÇÕES TÉCNICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: _____

68

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **JGP-M** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

SATF



FLS: _____

69

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



FLS: _____
70

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de MARUIM** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

FLS: _____

75

- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica; cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. ✗
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

SATY



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: _____

72

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(3) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: _____

73

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

SRTA



FLS: _____

74

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do **exercício de 2025**, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

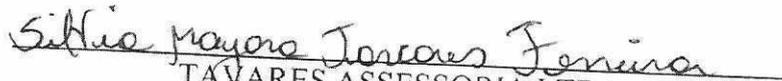
FLS: _____

75

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


TAVARES ASSESSORIA LTDA
SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

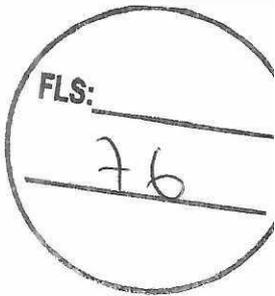
TESTEMUNHAS:

1ª Luísa da Silva Santos

2ª Mayellen Paixão Santos Costa



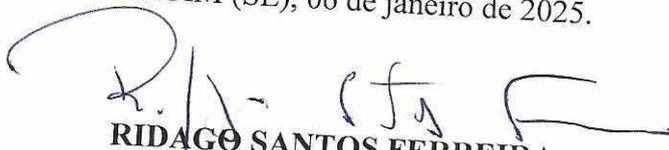
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



EXTRATO DO CONTRATO 004/2025
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025.
CONTRATO: 004/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 06 de janeiro 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) MESES. **CONTRATADO:** TAVARES ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 12.002.469/0001-49. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001-2001-15000000-33903500.

MARUIM (SE), 06 de janeiro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

EXTRATO DO CONTRATO 004/2025

Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025.
CONTRATO: 004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
(SE). DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de janeiro 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze)
MESIS. CONTRATADO: TAVARES ASSESSORIA LTDA - CNPJ:
12.001.469/0001-49. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 10001-2001-15000000-33903500.

MARUIM (SE), 06 de janeiro de 2025.

RODRIGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>